

**TERMO DE EMISSÃO DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS  
ESCRITURAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EBER  
BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**

celebrado entre

**EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**

*como Emitente*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais*

e

**SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.**

**BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.**

**TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA.**

**DHD IMOVEIS E CONSERVADORA LTDA.**

**SADA PARTICIPACOES LTDA.**

**VITORIO MEDIOLI**

*como avalistas*

Datado de  
08 de dezembro de 2025

**TERMO DE EMISSÃO DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**

Por este instrumento particular, de um lado,

**(1) EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiânia, na Rodovia BR 070, s/n, KM 030 a Esquerda 03 KM, Zona Rural, CEP 76.255-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.075.242/0001-19 (“**Emitente**”), neste ato representada na forma do seu contrato social;

de outro lado,

**(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) (“**Titulares de Notas Comerciais**”);

como avalistas,

**(3) SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alvarengas, nº 4018, Bairro Assunção, CEP 09850-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.199.348/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Sada Transportes**”);

**(4) BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bairro Demarchi, CEP 09820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.395.589/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Brazul**”);

**(5) TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua dos Feltrins, nº 347, bairro Demarchi, CEP 09820-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.107.938/0001-58, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Transzero**”);

**(6) DHD IMOVEIS E CONSERVADORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4500, sala nº 714, Bairro Estoril, CEP

30.494-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.510.381/0001-23, neste ato representada na forma de seu contrato social ("DHD");

**(7) SADA PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrtada dos Alvarengas, nº 4018, sala 4, Bairro Assunção, CEP 09850-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.482.897/0001-79, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sada Participações" e, em conjunto com Sada Transportes, Brazul, Transzero e DHD, "Avalistas PJ"); e

**(8) VITORIO MEDIOLI**, casado em regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30330-900, portador da cédula de identidade nº M1065297 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 253.590.966-91 ("Avalista PF" e, em conjunto com os Avalistas PJ, os "Avalistas");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "Termo de Emissão da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Eber Bioenergia e Agricultura Ltda." ("Termo de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1. AUTORIZAÇÃO

**1.1.** O Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), com base nas deliberações da reunião de sócios da Emitente, realizada em 28 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emitente"), cuja ata deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, da Emitente ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente) e da Oferta (conforme abaixo definida) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e

das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(iii)** a autorização à administração da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e ao depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); e **(iv)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela administração da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

**1.2.** Aprovação Societárias das Avalistas PJ. O Aval foi aprovado na **(a)** Reunião de Sócios da Sada Transportes realizada em 28 de novembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Sada Transportes**”); **(b)** Resolução de Sócia Única da Brazul realizada em 28 de novembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Brazul**”); **(c)** Resolução de Sócia Única da Transzero realizada em 28 de novembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Transzero**”); **(d)** Reunião de Sócios da DHD realizada em 28 de novembro de 2025 (“**Aprovação Societária da DHD**”); e **(e)** Reunião de Sócios da Sada Participações realizada em 28 de novembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Sada Participações**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Sada Transportes, a Aprovação Societária da Brazul, a Aprovação Societária da Transzero e a Aprovação Societária da DHD, as “**Aprovações Societárias Avalistas PJ**”, que em quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, “**Aprovações Societárias**”), em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.

## **2. REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

**2.1.** Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

**2.1.1.** A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

**2.1.2.** Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

**2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.2.1.** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), ambos expedidos pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

**2.3. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações Societárias**

**2.3.1.** As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas perante a JUCEG ou Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização, sendo certo que o arquivamento deverá ser obtido em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCEG ou JUCESP, conforme aplicável. Os atos societários da Emitente ou das Avalistas que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta e às Notas Comerciais, após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEG ou JUCESP, conforme aplicável.

**2.3.2.** A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCEG ou JUCESP, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

**2.3.3.** Nos termos da regulamentação aplicável, a ata da Aprovação Societária da Emitente será **(i)** enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Empresas.NET**”); e **(ii)** disponibilizada na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.gruposada.com.br/>).

**2.4. Divulgação deste Termo de Emissão e seus aditamentos**

**2.4.1.** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.gruposada.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>) em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua assinatura.

## **2.5. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação**

### **2.5.1.** As Notas Comerciais serão depositadas para:

- (i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.1 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

### **2.5.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

## **2.6. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação**

### **2.6.1.** As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

## **3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE**

### **3.1.** A Emitente tem por objeto social produção, comercialização e industrialização de combustíveis de origem vegetal e derivados (álcool anidro hidratado, levedura, óleo vegetal, biodiesel, glicerina, glicerina farmacêutica, adubo orgânico, ração animal e créditos de carbono), carvão vegetal e produtos agrícolas em geral, assim compreendida a cultura, extração, reflorestamento e manejo florestal, bem como, produção, cultivo e comercialização de mudas em geral e geração e comercialização de energia elétrica.

## **4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

### **4.1.** Nos termos dos critérios de elegibilidade previstos na Portaria do Ministério da Fazenda (“**MF**”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“**Portaria MF 964**”), os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais serão utilizados exclusivamente para a construção de nova infraestrutura e/ou modernização de uma usina para produção de etanol de milho (“**Projeto**”). O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da

Portaria MF 964 da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“**Lei 14.995**”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada “Biocombustíveis”, que compreende as atividades de “Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de biodiesel e diesel verde, com demonstrada redução associada de emissões de GEE. Biocombustíveis de primeira geração devem demonstrar que: (i) não criam concorrência com os sistemas alimentares e (ii) não geram riscos de induzir a perda de áreas de alto estoque de carbono.” (“**Destinação dos Recursos**”) nos termos do (a) “*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*”, publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“**Comitê Executivo**” e “**Manual Operacional Eco Invest**”, respectivamente); e (b) do arquivo intitulado “*Eco Invest Brasil 1º Leilão - Sublinha Blended Finance -Perguntas e Respostas*”, divulgado pela T Secretaria do Tesouro Nacional do MF, cuja 3ª versão foi publicada em fevereiro de 2025.

**4.2.** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

**4.3.** Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos da Emissão, declaração em papel timbrado assinada por seu representante legal, conforme modelo previsto no Anexo II a este Termo de Emissão, atestando a destinação de recursos das Notas Comerciais, bem como demais documentos comprobatórios, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, a qualquer tempo. A obrigação de comprovação da destinação de recursos das Notas Comerciais subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão das Notas Comerciais, sendo que a comprovação da destinação da totalidade dos recursos da Emissão das Notas deverá ser realizada até a Data de Vencimento.

**4.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, ressalvado o dever de informação aos Titulares de Notas Comerciais, bem como decorrente de qualquer regulamento, lei ou normativo ou solicitação de autoridade competente.

## **5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **5.1. Valor Total da Emissão**

**5.1.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

### **5.2. Número da Emissão**

**5.2.1.** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

### **5.3. Número de Séries**

**5.3.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **5.4. Quantidade de Notas Comerciais**

**5.4.1.** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais.

### **5.5. Valor Nominal Unitário**

**5.5.1.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

### **5.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**5.6.1.** O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**" ou "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação ou de escriturador da Emissão).

**5.6.2.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

## **5.7. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**5.7.1.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais (“**Garantia Firme**”), com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“**Coordenador Líder**”) nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais*”, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1<sup>a</sup> (Primeira Emissão da Eber Bioenergia e Agricultura Ltda.), a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

**5.7.2.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 acima.

**5.7.3.** O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Notas Comerciais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

**5.7.4.** O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

**5.7.5.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente,

os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

**5.7.6.** A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

**5.7.7.** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais.

**5.7.8.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

**5.7.9.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização.

**5.7.10.** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

## **6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS**

### **6.1. Local de Emissão**

**6.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### **6.2. Data de Emissão**

**6.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 03 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

### **6.3. Data de Início da Rentabilidade**

**6.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

### **6.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais**

**6.4.1.** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

### **6.5. Prazo e Data de Vencimento**

**6.5.1.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de dezembro de 2032 (“**Data de Vencimento**”).

### **6.6. Garantia Fidejussória**

**6.6.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Total da Emissão, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos, devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, bem como todo e qualquer custo, tributo, despesa judicial ou extrajudicial ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 899 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**” e “**Obrigações Garantidas**”, respectivamente), os Avalistas se obrigam, solidariamente entre si e com a Emitente, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o seu

pagamento integral, quer seja pela Emitente ou por qualquer um dos Avalistas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta (“**Aval**”).

**6.6.2.** Observados os termos deste Termo de Emissão, os Avalistas declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidores e principais pagadores, de forma solidária entre si e com a Emitente, das Obrigações Garantidas.

**6.6.3.** Os Avalistas não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente; ou **(iii)** limitação ou incapacidade, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar. As obrigações assumidas pelos Avalistas vigorarão desde a celebração deste Termo de Emissão e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vencimento das Notas Comerciais.

**6.6.4.** As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos deste Termo de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

**6.6.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos deste Termo de Emissão.

**6.6.6.** Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da

integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais.

**6.6.7.** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.

**6.6.8.** Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo.

**6.6.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução o Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

**6.6.10.** Os Avalistas renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil, e artigos 130 e 131 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

**6.6.11.** O Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, salvo se os Titulares de Notas Comerciais aprovarem a sua substituição e/ou liberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

**6.6.12.** Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

## **6.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**6.7.1.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e

integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, **(a)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou **(b)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na Taxa DI; ou **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emitente.

**6.7.2.** Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais.

**6.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais**

**6.8.1.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

**6.9. Remuneração das Notas Comerciais**

**6.9.1. Remuneração**

**6.9.1.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins deste Termo de Emissão, “**Saldo do Valor Nominal Unitário**” significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido).

#### **6.9.2. Cálculo da Remuneração**

**6.9.2.1.** A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN\epsilon \times (\mathbf{Fator\ Juros} - 1)$$

**onde:**

**J** = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VN $\epsilon$**  = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Fator\ Juros} = \mathbf{Fator\ DI} \times \mathbf{Fator\ Spread}$$

**onde:**

**Fator DI** = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**onde:**

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**onde:**

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**onde:**

**spread** = 0,9500;

**DP** = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

### **Observações:**

**(i)** efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;

**(ii)** se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

**(iii)** o fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

**(iv)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

### **6.9.3. Capitalização**

**6.9.3.1.** O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**6.9.4.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**6.9.5.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substitui-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 30 (trinta) dias acima referido; ou **(ii)** do primeiro dia de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “FatorDI” quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

**6.9.6.** Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não

tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.9.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**6.9.7.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

#### **6.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais**

**6.10.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de junho de 2026 e o último na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

**6.10.2.** Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

#### **6.11. Amortização do Valor Nominal Unitário**

**6.11.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, após o período de carência, que

se encerra no 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de dezembro de 2027 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”).

**6.11.2.** Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.

**6.11.3.** Para os fins deste Termo de Emissão, “**Data de Pagamento**”, indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

#### **6.12. Local de Pagamento**

**6.12.1.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Avalistas, em qualquer caso no que se refere ao Aval, nos termos deste Termo de Emissão, por meio do Escriturador ou no domicílio dos Avalistas, conforme o caso.

#### **6.13. Prorrogação dos Prazos**

**6.13.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.13.2.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no Termo de Emissão, entende-se por “ **Dia(s) Útil(eis)**” com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “ **Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### **6.14. Encargos Moratórios**

**6.14.1.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

#### **6.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**6.15.1.** O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **6.16. Repactuação Programada**

**6.16.1.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

#### **6.17. Publicidade**

**6.17.1.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso”, na forma prevista na legislação aplicável, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

**6.17.2.** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

#### **6.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais**

**6.18.1.** Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de

antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

**6.18.2.**O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

**6.18.3.**Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.18.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Agente de Liquidação por parte de quaisquer Titulares de Notas Comerciais ou terceiro.

#### **6.19. Classificação de Risco**

**6.19.1.**Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

#### **6.20. Disposições Relativas ao Programa Eco Invest**

**6.20.1.**A Emissão é realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“**Resolução CMN 5.130**”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“**Resolução CMN 5.205**”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“**Portaria MF 1.312**”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“**STN**”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“**Portaria STN/MF 1.135**”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“**Portaria STN/MF 1.308**” e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135,

denominadas “**Regulamentação Eco Invest**” e “**Programa Eco Invest**”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “Perguntas e Respostas”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

**6.20.2.**Conforme descrito e detalhado na Cláusula 4.1 e 4.2 acima, os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais serão exclusivamente destinados ao Projeto.

**6.20.3.**Conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria MF 964, as atividades econômicas financiáveis com recursos no âmbito do Programa Eco Invest não poderão estar envolvidas, durante a sua implementação, de forma direta ou indireta, com **(i)** danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do Manual Operacional Eco Invest; **(ii)** violações de direitos humanos; **(iii)** trabalho infantil; **(iv)** trabalho análogo à escravidão; **(v)** violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e **(vi)** supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável.

**6.20.4.**De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emitente, a pedido dos Titulares de Notas Comerciais representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em circulação, representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso à ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 (“**Avaliador Independente**”) para permitir a verificação, pelo Avaliador Independente, do atendimento às exigências do Programa Eco Invest.

**6.20.5.**O Avaliador Independente poderá ser substituído, após sua contratação, seja por iniciativa da Emitente, dos Titulares de Notas Comerciais ou em razão de impedimento, renúncia, destituição ou cessação de suas atividades, inclusive na hipótese de não atender aos requisitos ou deixar de possuir a qualificação necessária para verificar o cumprimento das exigências do Programa Eco Invest, mediante aprovação dos Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, convocada na forma prevista neste Termo de Emissão.

**6.20.6.**As informações e/ou documentos solicitados por autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa e/ou pelo Tesouro Nacional, deverão ser

entregues pela Emitente em até 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo menor caso exigido, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emitente, sob pena de vencimento antecipado não automático e aplicação das penalidades previstas neste Termo de Emissão. As obrigações assumidas pela Emitente nesta cláusula e na Cláusula 6.20.7 acima permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, não obstante a conclusão do Projeto.

**6.20.7.** A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais deverá ser alocada no Projeto no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma do Anexo II à este Termo de Emissão.

**6.20.8.** As informações e os documentos solicitados no âmbito do Programa Eco Invest deverão ser mantidos disponíveis pelo prazo de até 10 (dez) anos contados a partir da Data de Emissão, sendo que, quando requisitados, deverão ser enviados pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva requisição.

## **7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**7.1.1.** A Emitente poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente comprove a destinação dos recursos conforme estabelecido na Cláusula 4.1. acima, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos, se existentes; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat* conforme os

percentuais indicados na tabela abaixo, incidentes sobre o montante total indicado no item (i) acima (“**Prêmio (B)**”):

<b>Meses decorridos</b>	<b>Flat Fee</b>
da Data de Emissão (inclusive) até 03 de janeiro de 2026 (inclusive)	0,80%
De 03 de janeiro de 2026 (exclusive) até 03 de junho de 2026 (inclusive)	0,75%
De 03 de junho de 2026 (exclusive) até 03 de dezembro de 2026 (inclusive)	0,70%
De 03 de dezembro de 2026 (exclusive) até 03 de junho de 2027 (inclusive)	0,65%
De 03 de junho de 2027 (exclusive) até 03 de dezembro de 2027 (inclusive)	0,60%
De 03 de dezembro de 2027 (exclusive) até 03 de junho de 2028 (inclusive)	0,55%
De 03 de junho de 2028 (exclusive) até 03 de dezembro de 2028 (inclusive)	0,50%
De 03 de dezembro de 2028 (exclusive) até 03 de junho de 2029 (inclusive)	0,45%
De 03 de junho de 2029 (exclusive) até 03 de dezembro de 2029 (inclusive)	0,40%
De 03 de dezembro de 2029 (exclusive) até 03 de junho de 2030 (inclusive)	0,35%
De 03 de junho de 2030 (exclusive) até 03 de dezembro de 2030 (inclusive)	0,30%
De 03 de dezembro de 2030 (exclusive) até 03 de junho de 2031 (inclusive)	0,25%

De 03 de junho de 2031 (exclusive) até 03 de dezembro de 2031 (inclusive)	0,20%
De 03 de dezembro de 2031 (exclusive) até 03 de junho de 2032 (inclusive)	0,15%
De 03 de junho de 2032 (exclusive) até 03 de dezembro de 2032 (inclusive)	0,10%

**7.1.2.** Adicionalmente ao prêmio (B) será devido um prêmio correspondente a Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial}/6)$$

Sendo que:

$P$  = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 300.000.000,00;

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSELIC} = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK_k)$$

onde:

$n$  = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do “FatorSelic”, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$TSELICK_k$  = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELICK_k = \left[ \left( \frac{SELICK_k}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

Onde:

SELICK = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELICK, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left( \frac{1.5000}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório será igual a:

Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Prêmio (B) + P ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais");

**7.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando a data de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais aplicável.

**7.1.4.** O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**7.1.5.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

**7.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**7.2.1.** A Emitente poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente comprove a destinação dos recursos conforme estabelecido na Cláusula 4.1. acima, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat* conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante indicado no item (i) acima (“**Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**”):

<b>Meses decorridos</b>	<b>Flat Fee</b>
da Data de Emissão (inclusive) até 03 de janeiro de 2026 (inclusive)	0,80%
De 03 de janeiro de 2026 (exclusive) até 03 de junho de 2026 (inclusive)	0,75%
De 03 de junho de 2026 (exclusive) até 03 de dezembro de 2026 (inclusive)	0,70%
De 03 de dezembro de 2026 (exclusive) até 03 de junho de 2027 (inclusive)	0,65%
De 03 de junho de 2027 (exclusive) até 03 de dezembro de 2027 (inclusive)	0,60%
De 03 de dezembro de 2027 (exclusive) até 03 de junho de 2028 (inclusive)	0,55%

De 03 de junho de 2028 (exclusive) até 03 de dezembro de 2028 (inclusive)	0,50%
De 03 de dezembro de 2028 (exclusive) até 03 de junho de 2029 (inclusive)	0,45%
De 03 de junho de 2029 (exclusive) até 03 de dezembro de 2029 (inclusive)	0,40%
De 03 de dezembro de 2029 (exclusive) até 03 de junho de 2030 (inclusive)	0,35%
De 03 de junho de 2030 (exclusive) até 03 de dezembro de 2030 (inclusive)	0,30%
De 03 de dezembro de 2030 (exclusive) até 03 de junho de 2031 (inclusive)	0,25%
De 03 de junho de 2031 (exclusive) até 03 de dezembro de 2031 (inclusive)	0,20%
De 03 de dezembro de 2031 (exclusive) até 03 de junho de 2032 (inclusive)	0,15%
De 03 de junho de 2032 (exclusive) até 03 de dezembro de 2032 (inclusive)	0,10%

**7.2.2.** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento, o prêmio previsto no item (ii) da Cláusula 7.2.1 deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais após o referido pagamento.

**7.2.3.** A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 10 (dias) Dias Úteis de antecedência da data em

que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(a)** de Remuneração das Notas Comerciais, neste Termo de Emissão; e **(b)** de prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (ii) da Cláusula 7.2.1 acima deste Termo de Emissão; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**7.2.4.** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### **7.3. Oferta de Resgate Antecipado Total**

**7.3.1.** A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**“Oferta de Resgate Antecipado Total”**):

**(i)** a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.17 acima ou de comunicação individual) (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total”**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais

indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

**(ii)** após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;

**(iii)** a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, por meio de correspondência eletrônica com cópia ao Agente Fiduciário, a respectiva data do resgate antecipado;

**(iv)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;

**(v)** a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e

**(vi)** as Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

#### **7.4. Resgate Antecipado Obrigatório**

**7.4.1.** A Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Emitente, de notificação do Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório**” e “**Resgate Antecipado Obrigatório**”, respectivamente), caso:

- (i)** se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão, na data em que foram prestadas, e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emitente relacionadas ao Programa Eco Invest, nas respectivas datas, nos termos deste Termo de Emissão e de seus respectivos anexos e apêndices;
- (ii)** a Emitente utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como “critérios de exclusão”, nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima;
- (iii)** os Titulares de Notas Comerciais tomem conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emitente, nos termos dos Anexos deste Termo de Emissão, do envolvimento da Emitente no âmbito do Projeto, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional Eco Invest, seja tal envolvimento informado pela Emitente ou identificado pelos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário e/ou o Avaliador Independente;
- (iv)** o Avaliador Independente determine que os recursos não foram utilizados pela Emitente em conformidade com o Programa Eco Invest e a maioria dos Titulares de Notas Comerciais concordem com a determinação, em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- (v)** o Comitê Executivo determine, por meio de decisão oficial do comitê, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emitente em conformidade com o Programa Eco Invest;
- (vi)** os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente no Projeto, nos termos da Cláusula 4.1 acima; e/ou
- (vii)** a Emitente deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Cláusula 4.1 acima e na Cláusula 9.2., incisos (vi) e (vii) abaixo, incluindo: **(a)** o envio de declaração anual de alocação de recursos, conforme modelo

previsto no Anexo II a este Termo de Emissão, observado também o caso previsto na Cláusula 7.5.4 abaixo; **(b)** o envio da declaração anual de impacto conforme modelo previsto no Anexo III a este Termo de Emissão, juntamente com a demonstração de observância das salvaguardas previsto no Apêndice A à este Termo de Emissão; e/ou **(c)** da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no Apêndice B à este Termo de Emissão.

**7.4.2.** O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita abaixo:

**(i)** O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Titulares de Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 6.17.1 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

**(ii)** O valor a ser pago pela Emitente em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescidos dos encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de prêmio flat correspondente a 1,5% (um inteiro e meio por cento), incidente sobre os itens (i) e (ii) acima (“Prêmio (A)”);

**(iii)** Adicionalmente ao Prêmio (A) será devido um prêmio correspondente a Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial}/6)$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 300.000.000,00;

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSELIC = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do "FatorSelic", sendo "n" um número inteiro;

TSELICK = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELICK = \left[ \left( \frac{SELICK}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

Onde:

SELICK = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELICK, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left( \frac{1.5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

$n$  = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) a data do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório será igual a:

Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Prêmio A + P

### **7.5. Aquisição Facultativa**

**7.5.1.** Observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.

**7.5.2.** As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais.

**7.5.3.** As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

**7.5.4.** A Aquisição Facultativa deverá ser precedida do envio, pela Emitente, de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização dos recursos até aquele momento, nos termos da Cláusula 4.1 acima e conforme modelo do Anexo II deste Termo de Emissão, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emitente pretende realizar a Aquisição Facultativa.

## **8. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**8.1.** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo.

**8.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i)** não cumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais na respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente;
- (ii)** **(a)** apresentação de pedido, proposta ou instauração de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(b)** ingresso pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas PJ, conforme aplicável, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de autofalência da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas PJ; **(d)** decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emitente e/ou à qualquer Avalista PJ não elidido no prazo legal;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas PJ;

- (iv)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações oriundas de dívidas no mercado financeiro e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional da Emitente e/ou dos Avalistas, ainda que na condição de garantidores, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas;
- (v)** caso este Termo de Emissão e/ou o Aval seja objeto de questionamento judicial pela Emitente e/ou por qualquer empresa do grupo econômico da Emitente, se aplicável, bem como por suas partes relacionadas, e/ou por qualquer dos Avalistas;
- (vi)** transferência, promessa de transferência a terceiros ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, das obrigações e direitos assumidas neste Termo de Emissão;
- (vii)** redução de capital social atual da Emitente, sem a anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, convocada especialmente para este fim, exceto se tal redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;
- (viii)** se este Termo de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas integralmente inválidas, nulas ou inexequíveis em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que não suspensa ou revertida no menor entre o prazo legal ou 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da referida decisão;
- (ix)** caso quaisquer declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão provarem-se falsas na data em que foram prestadas, exceto pelas declarações relacionadas ao Programa Eco Invest, as quais serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, observada a Cláusula 7.4.1, item (i) acima; e
- (x)** utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima.

**8.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i)** não cumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, em qualquer contrato de garantia que venha a ser firmado entre as Partes no âmbito da Emissão, e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento ou nos prazos de cura e condições específicos previstos nos referidos instrumentos;
- (ii)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou Avalistas, ainda que na condição de garantidor, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se for validamente comprovado pela Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis que **(a)** foram efetuados por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; ou **(c)** foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (iii)** proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente e/ou os Avalistas, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos no menor entre o prazo legal ou 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da referida decisão, **(a)** que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas;
- (iv)** caso o Aval **(a)** não seja devidamente constituído nos termos previstos neste Termo de Emissão; **(b)** seja anulado ou considerado inválido ou inexequível; ou **(c)** de qualquer outra forma deixe de existir ou seja rescindido, e desde que, nestes casos, o Aval não seja substituído;
- (v)** ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária direta ou indireta envolvendo a Emitente, exceto **(a)** se previamente aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para este fim; **(b)** se a reorganização ou reestruturação societária envolver exclusivamente entidades integrantes do grupo econômico da Emitente; ou **(c)** em caso de fusão ou incorporação envolvendo a Emitente, desde que a sociedade resultante seja a Emitente;
- (vi)** transformação societária da Emitente, exceto se transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220

a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**);

**(vii)** enquanto a Emitente e/ou os Avalistas estiverem inadimplentes com qualquer de suas obrigações pecuniárias assumida no âmbito da Emissão, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações ou quotas de emissão da Emitente, conforme aplicável, ou de qualquer pagamento de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer outra distribuição de lucros aos sócios da Emitente, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações);

**(viii)** alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, que exclua sua atividade principal, conforme CNAEs estabelecidos nesta data em seu CNPJ;

**(ix)** inadimplemento pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas de qualquer obrigação financeira de quantia igual ou superior, individual ou agregado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, em qualquer acordo ou contrato do qual seja parte, na qualidade de devedora, inclusive relacionados a fornecedores ou prestadores de serviço, exceto se **(a)** for sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento ou nos prazos de cura e condições específicos previstos nos respectivos instrumentos; ou **(b)** for validamente comprovado pela Emitente e/ou Avalistas, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento que este foi declarado por erro ou má-fé de terceiros;

**(x)** sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emitente e/ou Avalista PJ que possa causar um Efeito Adverso Relevant;

**(xi)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens de forma que possa causar um Efeito Adverso Relevant;

**(xii) (a)** constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus

("**Ônus**") sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emitente ou de qualquer um dos Avalistas PJ, em uma operação ou em uma série de operações, cujo valor seja (a.1) igual ou superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do ativo total consolidado da Emitente e dos Avalistas PJ; ou (a.2) igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado, dos dois o maior, da Emitente e dos Avalistas PJ, tomando como base as demonstrações financeiras mais recentes da Emitente e dos Avalistas PJ, conforme o caso, salvo quando se tratar de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emitente figure no polo passivo e/ou requeridas por autoridade regulatória em função de obrigações regulatórias; e/ou **(b)** venda, cessão, ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, para terceiros, pela Emitente ou por qualquer um dos Avalistas PJ, em uma operação ou em uma série de operações, cujo valor seja (b.1) igual ou superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do ativo total consolidado da Emitente e dos Avalistas PJ; ou (b.2) igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado, dos dois o maior, da Emitente e dos Avalistas PJ, tomando como base as demonstrações financeiras mais recentes da Emitente e dos Avalistas PJ, conforme o caso, exceto **(1)** se para a reposição de bens obsoletos ou inservíveis por outros de mesma natureza, no âmbito dos negócios da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas PJ; e/ou **(2)** de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade ou natureza;

**(xiii)** descumprimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, do índice financeiro descrito abaixo ("**Índice Financeiro**"), que será acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas informações das demonstrações financeiras anuais gerenciais e combinadas do grupo econômico da Emitente, durante a vigência da Emissão, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,5x, sobre as demonstrações financeiras anuais do grupo societário da Emitente;

Onde:

**"Dívida Líquida"** significa o valor correspondente a subtração de **(i)** Dívida Total; e **(ii)** valor de caixa, disponibilidades e equivalentes;

**“Dívida Total”** significa o valor correspondente às somas das operações bancárias e no mercado de capitais da Emitente ou que tenha a Emitente como avalista ou fiadora, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** desconto/antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e notas promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *vendor, comprar, leasing, FINAME e leaseback* e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil; **(b)** emissões de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários; e **(c)** *Sellers Financing*;

**“EBITDA”** significa o lucro líquido da Emitente, apurado antes da consideração de: **(a)** despesa (ou receita) financeira; **(b)** provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; **(c)** depreciações e amortizações; e **(d)** perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas.

**(xiv)** caso este Termo de Emissão e/ou o Aval sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(a)** a Emitente e/ou os Avalistas não tenham tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento no prazo legal ou **(b)** não tenham obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

**(xv)** transferência ou alteração do controle direto ou indireto da Emitente, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direto ou indireto da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas PJ, conforme aplicável, por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas PJ, conforme aplicável, inclusive por meio da constituição de novas sociedades, de modo que as participações no capital social da Emitente e/ou das Avalistas PJ, conforme aplicável, sejam alteradas ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, exceto **(a)** se previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para este fim, conforme Cláusula 11 abaixo; **(b)** se qualquer dos atuais acionistas controladores finais da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas PJ, conforme aplicável, se mantiverem no controle indireto ou direto da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas PJ,

conforme aplicável, ou no bloco de controle da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas PJ, conforme aplicável; ou **(c)** se a alteração do controle final da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas PJ, conforme aplicável, ocorrer em razão da transferência de participação aos sucessores diretos dos atuais acionistas controladores finais da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas PJ, conforme aplicável;

**(xvi)** **(a)** insolvência, prisão ou morte de qualquer dos Avalistas PF; ou **(b)** declaração de incapacidade, impedimento, ausência, ou interdição de qualquer dos Avalistas PF por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória, exceto se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de qualquer dos eventos descritos acima, **(x)** todos os herdeiros (sejam esses herdeiros necessários ou aqueles indicados em eventual testamento) do referido Avalista PF assumam todas as obrigações do Avalista PF no âmbito das Notas Comerciais Escriturais; **(y)** a Emitente contratar fiança bancária, por meio da emissão de carta de fiança a ser emitida por uma ou mais instituição(ões) financeira(s) de primeira linha, a exclusivo critério da Emitente, com prazo de vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada(s) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término de sua vigência, e sendo certo que a soma dos percentuais garantidos por cada carta de fiança contratada, se aplicável, deverá ser equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas no momento da contratação; ou **(z)** seja apresentado substituto idôneo para o Avalista PF em questão, conforme o caso, por **(1)** outro(s) avalista(s); ou **(2)** outra espécie de garantia, desde que aprovada(s) pelos Titulares de Notas Comerciais, em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;

**(xvii)** se este Termo de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas parcialmente inválidas, nulas ou inexequíveis, em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que não suspensa ou revertida no menor entre o prazo legal ou 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da referida decisão, observado o disposto nas Cláusulas 11.3.4 e 13.6.2 deste Termo de Emissão;

**(xviii)** caso quaisquer declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão provarem-se insuficientes, imprecisas ou desatualizadas, na data em que foram prestadas, exceto pelas declarações relacionadas ao Programa Eco Invest, as

quais serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, observada a Cláusula 7.4.1, item (i) acima;

**(xix)** não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emitente, exceto por aquelas que estejam **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

**(xx)** violação pela Emitente e/ou pelos Avalistas, bem como por seus respectivos administradores ou às pessoas físicas que tenham vínculo empregatício com a Emitente e/ou com as Avalistas, excluídos prestadores de serviços terceirizados e consultores independentes ("**Funcionários**"), quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas, das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre combate a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

**(xxi)** existência de sentença ou decisão judicial condenatória em qualquer instância contra a Emitente e/ou os Avalistas, bem como contra seus respectivos administradores ou Funcionários quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas, decorrente da prática de atos contrários à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido) e/ou a qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, incluindo aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto por aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante ou desde que a Emitente e/ou os Avalistas obtenha(m) efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais leis, decretos, regulamentações ou portarias aplicáveis;

**(xxii)** violação pela Emitente e/ou pelos Avalistas, seus administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, ou Funcionários quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente e/ou dos Avalistas ("**Representantes**") das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção, crimes contra a

ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, na forma das normas que lhe são aplicáveis, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, bem como demais normas estrangeiras, se aplicável (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”).

**8.2.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 3 (três) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

**8.3.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

**8.3.1.** Se a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais **(i)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; ou **(ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; ou **(iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

**8.3.2.** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado (em caso de Evento de Vencimento Antecipado Automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

#### **8.4. Notificação em caso de Vencimento Antecipado**

**8.4.1.** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão ("**Saldo na Data do Evento de Vencimento Antecipado**").

**8.4.2.** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

**8.5.** Para fins deste Termo de Emissão, **(a) "Pessoa Sancionada"**, significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica **(i)** indicada em qualquer lista relacionada à Sanções (conforme abaixo definido) relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme abaixo definido); **(ii)** que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado (conforme abaixo definido); e **(iii)** de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas **(a)** ou **(b)**, ou **(c)** sujeita a quaisquer Sanções; **(b) "Sanções"** significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora; **(c) "Autoridades Sancionadoras"** significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S.*

*Department of the Treasury – OFAC, o U.S. Department of State, incluindo, sem limitação, a designação como “specially designated national” ou “blocked person”), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido; e (d) “País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções.*

## **9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**9.1.** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** **(a.1)** no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras anuais gerenciais e combinadas do Grupo Econômico da Emitente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; **(a.2)** declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, inclusive, mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro. Para fins de esclarecimento, sem prejuízo do disposto neste item, não será considerando descumprimento de obrigação não pecuniária no âmbito desta emissão o envio das demonstrações financeiras anuais gerenciais e combinadas em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (a.1) acima;

**(b)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim solicitado por autoridade competente, exceto se disposto de maneira diversa neste Termo de Emissão, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

**(c)** exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de Notas Comerciais;

- (d)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência sobre um descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão;
- (e)** exclusivamente com relação à Emitente e, excepcionalmente com relação às Avalistas PJ na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 8.1.2 (xii) abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das informações previstas na alínea (a) acima, relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente (**“Relatório de Índice Financeiro”**), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus Auditores Independentes, conforme aplicável todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
- (f)** uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEG dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais que integrem a Emissão;
- (ii)** notificar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que **(a)** cause um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente e/ou dos Avalistas; ou **(b)** afete negativamente, impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais (**“Efeito Adverso Relevante”**);
- (iii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social e com este Termo de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais;
- (iv)** cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades e necessárias para a boa condução dos seus negócios;
- (v)** observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis, e demais resoluções aplicáveis;
- (vi)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, à Emitente e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em

desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividade da Emitente, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;

**(vii)** manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;

**(viii)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo;

**(ix)** arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente; e **(c)** das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

**(x)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emitente, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;

**(xi)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emitente, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

**(xii)** cumprir rigorosamente com o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se a Emitente pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto eventuais descumprimentos que a Emitente, de boa-fé, esteja questionando em juízo com efeito suspensivo e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xiii)** cumprir rigorosamente com o disposto na Legislação Social (conforme abaixo definido), de forma a **(a)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido

trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

**(xiv)** cumprir por si e por seus Representantes, as Leis Anticorrupção, obrigando-se, ainda a **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou os Avalistas, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário;

**(xv)** orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes, inclusive no tocante ao cumprimento **(a)** da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Ambiental**”); e/ou **(b)** qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Social**” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”);

**(xvi)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações

impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que a solicitação do respectivo efeito suspensivo tenha sido realizada pela Emitente e não tenha sido negada pela autoridade competente, e observados eventuais parcelamentos devidamente aceitos pela autoridade competente;

**(xvii)** informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização dele. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

**(xviii)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a Funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e **(d)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

**(xix)** não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou Funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

**(xx)** utilizar os recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme a Destinação dos Recursos descrita neste Termo de Emissão;

**(xxi)** manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro e com o registro da Oferta na CVM e na ANBIMA; e

**(xxii)** com relação exclusivamente à Emitente, cumprir determinadas obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

**9.2.** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, a Emitente assume por si, as obrigações a seguir mencionadas, relacionadas ao Programa Eco Invest:

**(i)** não realizar dupla contagem do Projeto selecionado para a alocação dos recursos oriundos da Emissão, ou seja, não utilizar o mesmo Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação no Projeto;

**(ii)** observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;

**(iii)** não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

**(iv)** sempre que possível, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços relacionados ao Programa Eco Invest, bem como apresentar aos Titulares de Notas Comerciais representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação dos Titulares de Notas Comerciais, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total de produtos e serviços contratados no mesmo período e, em caso de verificação de percentual relevante de produtos e serviços estrangeiros considerando projetos semelhantes, mediante solicitação do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, fornecer relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais, bem como as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

**(v)** possuir, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest, as quais devem ser apresentadas aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;

**(vi)** salvo se em decorrência do transcurso de seu prazo ou nas hipóteses de **(a)** resgate das Notas Comerciais na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI; **(b)** Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 7.5 acima; **(c)** Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Cláusula 7.1 acima; **(d)** resgate das Notas Comerciais decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 7.4 acima; **(e)** resgate das Notas Comerciais decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme previsto na Cláusula 7.3 acima; e/ou **(g)** vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 8 acima, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais, anualmente, isto é, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento:

**(1)** a declaração anual, observado também a alocação dos recursos constantes do Anexo II a este Termo de Emissão;

**(2)** declaração anual de impacto do Anexo III ao Termo de Emissão, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas prevista no Apêndice A a este Termo de Emissão e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no Apêndice B a este Termo de Emissão.

**(vii)** assegurar que suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo da Emissão, os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso I da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF.

## **10. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **10.1. Nomeação do Agente Fiduciário**

**10.1.1.A** Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do Termo de Emissão, representar perante a Emitente e os Avalistas a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

### **10.2. Declarações do Agente Fiduciário**

**10.2.1.O** Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

**(a)** não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a

substitui-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**(b)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

**(c)** conhecer e aceitar integralmente o Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

**(d)** não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

**(e)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

**(f)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

**(g)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

**(h)** ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(i)** que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(j)** que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(k)** que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente, controladas, controlados, coligadas e do mesmo grupo econômico;

**(l)** o seu representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social;

**(m)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

**(n)** que verificou a veracidade das informações relativas ao Aval e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, na Data de Emissão.

**10.2.2.**O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

**10.2.3.**A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**10.2.4.**Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, ele assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

**10.2.5.**O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

**10.2.6.**Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

### **10.3. Substituição**

**10.3.1.**Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.

**10.3.2.**Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

**10.3.3.**É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

**10.3.4.**A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

**10.3.5.**Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente

fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

**10.3.6.**O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.17 acima.

**10.3.7.**Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

#### **10.4. Deveres**

**10.4.1.**Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais no relatório anual de que trata a alínea "(n)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;

**(h)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente e/ou dos Avalistas;

**(i)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

**(j)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(k)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;

**(l)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

**(m)** comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao Contrato de Garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

**(n)** elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o

exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (i)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
- (iii)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
- (iv)** quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
- (vi)** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (vii)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais, conforme informações prestadas pela Emitente;
- (viii)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (ix)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;
- (x)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de

vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e  
**(6)** inadimplemento pecuniário no período; e

**(xi)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.

**(o)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (n) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;

**(p)** disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emitente;

**(q)** acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no Termo de Emissão; e

**(r)** acompanhar a destinação de recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente.

**10.4.2.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

#### **10.5. Remuneração do Agente Fiduciário**

**10.5.1.** Será devido, pela Emitente, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da celebração deste Termo de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

**10.5.2.** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela anual acima será devido pela Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**10.5.3.** Em caso de inadimplemento pela Emitente, de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma

remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de **"Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais"**, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**10.5.4.**As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**10.5.5.**As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.5.6.**Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**10.5.7.**Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**10.5.8.**A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes,

emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais;

**10.5.9.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora descritos.

#### **10.6. Despesas**

**10.6.1.** A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.

**10.6.2.** O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 10.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

**10.6.3.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a

30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

**10.6.4.**As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e ressarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas.

**10.6.5.**O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

**10.6.6.**O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 10.6.1 a 10.6.5 acima reembolsadas pela Emitente, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou a função fiduciária que lhe é inerente.

## **11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS**

### **11.1. Convocação**

**11.1.1.**As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais (“**Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais**”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM.

**11.1.2.**A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

**11.1.3.**Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**11.1.4.**As Assembleias Gerais de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação

da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

**11.1.5.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso.

**11.1.6.** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais.

**11.1.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

## **11.2. Quórum de Instalação**

**11.2.1.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número das Notas Comerciais em Circulação.

**11.2.2.** Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui previstos, consideram-se **“Notas Comerciais em Circulação”** todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**11.2.3.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais

da Emitente será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

### **11.3. Quórum de Deliberação**

**11.3.1.**Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não.

**11.3.2.**Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.3.3 e 11.3.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, incluindo perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Inadimplemento (*waiver*), dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, inclusive **(i)** alteração das obrigações adicionais da Emitente; e/ou **(ii)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas neste Termo de Emissão.

**11.3.3.**Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 11.3.2 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras disposições deste Termo de Emissão; e
- (ii)** a alteração das seguintes características e condições das Notas Comerciais, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira e em segunda convocação: **(a)** Remuneração; **(b)** Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais; **(c)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais; **(d)** valores, montantes e Datas de Amortização das Notas Comerciais; **(e)** da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto no item (i) acima; **(f)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; **(g)** das disposições desta Cláusula; **(h)** do Aval; **(i)** da criação de evento de repactuação; e **(j)** das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório, amortizações antecipadas facultativas ou oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais.

**11.3.4.**Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre **(i)** correção de erro

grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações à Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações à Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

**11.3.5.** Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

**11.3.6.** É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

#### **11.4. Mesa Diretora**

**11.4.1.** A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

### **12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS**

**12.1.** Neste ato, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente, aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i)** a Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente;
- (ii)** tem integral ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais;
- (iii)** a celebração deste Termo de Emissão, a outorga do Aval, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável;

**(iv)** a Emitente e os Avalistas PJ são sociedades limitadas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;

**(v)** o Avalista PF é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares de Notas Comerciais satisfaçam seus créditos na hipótese de execução do Aval;

**(vi)** a Emitente e os Avalistas PJ estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à outorga do Aval e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(vii)** os representantes legais da Emitente e dos Avalistas PJ que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(viii)** a celebração deste Termo de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas previstas neste Termo de Emissão e a realização da Emissão e da Oferta não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas, exceto por aqueles já previstos neste Termo de Emissão, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(ix)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente e pelos Avalistas, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das

Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;

**(x)** têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas que estejam **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

**(xi)** as demonstrações financeiras da Emitente e dos Avalistas PJ, datadas de 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, representam corretamente a posição financeira da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, conforme o caso, naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, conforme o caso, sendo certo que com relação à Emitente, DHD e Sada Participações, as suas respectivas demonstrações financeiras não foram objeto de auditoria independente;

**(xii)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xiii)** estão cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;

**(xiv)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo, e observados eventuais parcelamentos devidamente aceitos pela autoridade competente;

**(xv)** a sua situação reputacional, econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou sua capacidade de cumprir com as obrigações dispostas no Termo de Emissão;

**(xvi)** as informações e declarações contidas neste Termo de em relação a Emitente e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

**(xvii)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

**(xviii)** este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

**(xix)** cumprem e, no caso da Emitente e dos Avalistas PJ, fazem com que seus Representantes cumpram, nesta data, a Legislação Ambiental, exceto unicamente em relação à legislação ambiental e em casos que **(a)** não importem em crime ao meio ambiente, por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** tenha ocorrido apresentação de autodenúncia e/ou celebração de termo de ajustamento de conduta com a autoridade competente;

**(xx)** cumprem a Legislação Social, de forma que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Notas Comerciais não implicará na violação da referida legislação;

**(xxi)** a Emitente, os Avalistas e seus Representantes não são processados nem tem conhecimento de investigação por crimes socioambientais e não há, nesta data, contra si ou contra os Representantes da Emitente, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais; exceto em caso de apresentação de autodenúncia e/ou celebração de termo de ajustamento de conduta com a autoridade competente;

**(xxii)** a Emitente, os Avalistas, por si, e seus Representantes cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento de tais normas a

todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão; e **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

**(xxiii)** não são parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção, envolvendo os Avalistas (conforme aplicável), a Emitente e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro, exceto **(a)** em relação à Legislação Socioambiental, em caso de apresentação de autodenúncia e/ou celebração de termo de ajustamento de conduta com a autoridade competente; e **(b)** em relação às Leis Anticorrupção, pelo Processo nº 08700.001043/2016-01 e Processo nº 0396859-33.2013.8.13.0027; e

**(xxiv)** não possuem conhecimento de qualquer violação, oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pelos Avalistas, pela Emitente e/ou pelos seus Representantes, exceto em relação ao Processo nº 08700.001043/2016-01 e ao Processo nº 0396859-33.2013.8.13.0027.

**12.2.** A Emitente declara e garante, em nome próprio, na data da assinatura deste Termo de Emissão, no âmbito do Programa Eco Invest, que:

**(i)** está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelo Avaliador Independente e pelos Titulares de Notas Comerciais, a seu exclusivo critério;

**(ii)** não realizou dupla contagem do Projeto para a alocação dos recursos oriundos da Emissão, ou seja, não utilizou o mesmo Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest;

**(iii)** observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;

**(iv)** não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

**(v)** considera e sempre que possível, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará aos Titulares de Notas Comerciais,

representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período e, em caso de verificação de percentual relevante de produtos e serviços estrangeiros considerando projetos semelhantes, mediante solicitação do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

**(vi)** possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais competentes para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest, as quais serão apresentadas aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;

**(vii)** está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá encaminhar informações relacionadas no Projeto e aos recursos captados por meio da Emissão para os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, e ao Avaliador Independente, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas neste Termo de Emissão;

**(viii)** reconhece que o fornecimento das informações relacionadas no Projeto e aos recursos captados por meio da Emissão, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;

**(ix)** atende às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas 3 (três) etapas, com efetivo cumprimento das medidas de controle;

**(x)** está sujeita a uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e que empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade;

**(xi)** não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental;

**(xii)** está sujeita a compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos;

**(xiii)** está sujeita, conforme licenciamento ambiental pertinente, a um plano para gestão de seus resíduos sólidos, efluentes e poluentes atmosféricos, e esse plano garante que a atividade mantenha o equilíbrio ecológico existente no local de atuação antes da atividade;

**(xiv)** não gera danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental;

**(xv)** possui alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável; e

**(xvi)** está sujeita a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica.

**12.3.** A Emitente declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a Emissão.

**12.4.** A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos e perdas diretas, bem como pelo reembolso dos custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), efetiva e comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima.

**12.5.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.4 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais no Dia Útil

subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **13.1. Comunicações**

**13.1.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**(i)** Para a Emitente:

**EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**

Rodovia BR 070, s/n, KM 030 a Esquerda 03 KM, Zona Rural

CEP 76255-000, Montes Claros de Goiás, GO

At: Sra. Leila Ribeiro

Tel.: (31) 3071-0700

Email: leila.ribeiro@sada.com.br

**(ii)** Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo/SP

CEP 04.578-910

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

**(iii)** Para os Avalistas:

Rodovia BR 070, s/n, KM 030 a Esquerda 03 KM, Zona Rural

CEP 76255-000, Montes Claros de Goiás, GO

At: Sra. Leila Ribeiro

Tel.: (31) 3071-0700

Email: leila.ribeiro@sada.com.br

**(iv)** Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

**13.1.2.**As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recio emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

### **13.2. Renúncia**

**13.2.1.**Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **13.3. Despesas**

**13.3.1.**Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

### **13.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica**

**13.4.1.**Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução

específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

### **13.5. Aditamentos**

**13.5.1.** Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente, do Agente Fiduciário e dos Avalistas.

### **13.6. Outras Disposições**

**13.6.1.** Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

**13.6.2.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**13.6.3.** A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

**13.6.4.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.6.5.** Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (Código Civil), sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

### **13.7. Lei Aplicável**

**13.7.1.** Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

### **13.8. Foro**

**13.8.1.**As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

### **13.9. Assinatura Digital**

**13.9.1.**As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**13.9.2.**Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 13.9, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas 1/2 do "Termo de Emissão da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Eber Bioenergia e Agricultura Ltda.")*

**EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

---

Nome:

Cargo:

**SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

**BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

**TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

*(Página de Assinaturas 2/2 do "Termo de Emissão da 1<sup>a</sup> (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Eber Bioenergia e Agricultura Ltda.")*

**DHD IMOVEIS E CONSERVADORA LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

**SADA PARTICIPACOES LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

**VITORIO MEDIOLI**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
1	03/12/2027	9,0909%
2	03/06/2028	10,0000%
3	03/12/2028	11,1111%
4	03/06/2029	12,5000%
5	03/12/2029	14,2857%
6	03/06/2030	16,6667%
7	03/12/2030	20,0000%
8	03/06/2031	25,0000%
9	03/12/2031	33,3333%
10	03/06/2032	50,0000%
11	03/12/2032	100,0000%

**ANEXO II**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

A **EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiânia, na Rodovia BR 070, s/n, KM 030 a Esquerda 03 KM, Zona Rural, CEP 76.255-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.075.242/0001-19 ("Emitente"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Eber Bioenergia e Agricultura Ltda.", celebrado entre a Emitente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a **SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alvarengas, nº 4018, Bairro Assunção, CEP 09850-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.199.348/0001-88 ("Sada Transportes"), a **BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bairro Demarchi, CEP 09820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.395.589/0001-04 ("Brazul"), a **TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua dos Feltrins, nº 347, bairro Demarchi, CEP 09820-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.107.938/0001-58 ("Transzero"), a **DHD IMOVEIS E CONSERVADORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4500, sala nº 714, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.510.381/0001-23 ("DHD"), a **SADA PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alvarengas, nº 4018, sala 4, Bairro Assunção, CEP 09850-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.482.897/0001-79 ("Sada Participações" e, em conjunto com Sada Transportes, Brazul, Transzero e DHD, "Avalistas PJ") e **VITORIO MEDIOLI**, casado em regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30330-900, portador da cédula de identidade nº M1065297 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 253.590.966-91 ("Avalista PF" e, em conjunto com os Avalistas PJ, os "Avalistas" e "Termo de Emissão", respectivamente), declarar que:

(i) O montante correspondente a R\$ [=] foi devidamente alocado no Projeto, conforme detalhado nesta declaração, sendo que este montante representa [=]% [=] por cento do valor total das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos.

(ii) A alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria Eco Invest	Atividade elegível	Volume alocado	Período
Biocombustíveis	Produção de biocombustíveis	[incluir]	[incluir]

A Emitente confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas no Termo de Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest (conforme definido no Termo de Emissão), e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão).

Montes Claros de Goiás/GO, [=] de [=] de [=]

**EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

**ANEXO III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPACTO**

A **EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiânia, na Rodovia BR 070, s/n, KM 030 a Esquerda 03 KM, Zona Rural, CEP 76.255-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.075.242/0001-19 ("Emitente"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Eber Bioenergia e Agricultura Ltda.", celebrado entre a Emitente, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a a **SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alvarengas, nº 4018, Bairro Assunção, CEP 09850-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.199.348/0001-88 ("Sada Transportes"), a **BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bairro Demarchi, CEP 09820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.395.589/0001-04 ("Brazul"), a **TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua dos Feltrins, nº 347, bairro Demarchi, CEP 09820-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.107.938/0001-58 ("Transzero"), a **DHD IMOVEIS E CONSERVADORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4500, sala nº 714, Bairro Estoril, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.510.381/0001-23 ("DHD"), a **SADA PARTICIPACOES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alvarengas, nº 4018, sala 4, Bairro Assunção, CEP 09850-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.482.897/0001-79 ("Sada Participações" e, em conjunto com Sada Transportes, Brazul, Transzero e DHD, "Avalistas PJ") e **VITORIO MEDIOLI**, casado em regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30330-900, portador da cédula de identidade nº M1065297 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 253.590.966-91 ("Avalista PF" e, em conjunto com os Avalistas PJ, os "Avalistas" e "Termo de Emissão", respectivamente), declarar que:

- (i) O Projeto e os investimentos realizados no âmbito do Projeto até a presente data atendem aos critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido no Termo de Emissão), conforme linha [=];
- (ii) As declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º, da Portaria MF 964 (conforme definido no Termo de Emissão, conforme indicadas no Apêndice A, foram devidamente disponibilizados ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados no Termo de Emissão;
- (iii) Na presente data, os critérios de priorização previsto no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º, inciso IV, da Portaria STN/MF 1.135 e indicadores de impacto encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no Apêndice B.

A Emitente confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas no Termo de Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest (conforme definido no Termo de Emissão), e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão).

Montes Claros de Goiás/GO, [=] de [=] de [=]

**EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

**APÊNDICE A**  
**Cumprimento das Salvaguardas**

Informações	Resposta	Evidência
<p><b>Informar a existência de processos judiciais, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*. Se houver, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular, etc.); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acordão favoráveis ou desfavoráveis</b></p> <p>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de processos</p> <p><input type="checkbox"/> Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado</p>	<p>[•]</p>

<p><b>Informar a existência de processos administrativos relevantes, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*</b>. Se houver, informar: a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever as decisões já proferidas</p> <p>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de processos</p> <p><input type="checkbox"/> Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado</p>	<p>[•]</p>
<p><b>Compromisso, a nível corporativo, com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	<p>[•]</p>

<p><b>Compromisso à uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e que empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade</b></p>	<p>[ <input type="checkbox"/> ] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[ <input type="checkbox"/> ] Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	
<p><b>Programa e/ou Práticas para não geração de danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental</b></p>	<p>[ <input type="checkbox"/> ] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[ <input type="checkbox"/> ] Informar sobre atualizações no projeto e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação., se aplicável.</p>	[•]
<p><b>Programa e/ou Práticas para Gerenciamento de Resíduos Sólidos efluentes e poluentes atmosféricos do projeto</b></p>	<p>[ <input type="checkbox"/> ] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[ <input type="checkbox"/> ] Informar sobre atualizações no projeto e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.</p>	[•]

<p><b>Programa e/ou Práticas em relação aos mitigantes e/ou compensações de danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno.</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações no projeto e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.</p>	
<p><b>Compromisso público, a nível corporativo, de respeito aos direitos trabalhistas, alinhamento aos princípios e direitos fundamentais da OIT e/ou políticas com compromissos a essas diretrizes individualmente (DH e OIT)</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	<p>[•]</p>
<p><b>Políticas/Plano e/ou Compromissos públicos relacionados à diversidade e ambiente de trabalho inclusivo e/ou compromissos públicos e/ou certificações voluntárias como Sistema B, Great Place to Work e Selo PNUD para equidade de gênero [nível corporativo]</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	<p>[•]</p>

<p><b>Informar se existem passivos ambientais relacionados aos projetos. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além da descrição das medidas tomadas para regularização</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de passivos <input type="checkbox"/> Informar sobre novos passivos, assim como a documentação com as medidas tomadas para regularização</p>	<p>[•]</p>
<p><b>Enviar, em caso aplicável, documentos que comprovem a regularidade da instalação do projeto, como:</b> Atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas três etapas, e mantém-se regular perante os órgãos ambientais</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p>	<p>[•]</p>
<p><b>Fornecer a última versão disponível do inventário de Gases Efeito Estufa da Companhia e/ou do Projeto</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Envio do relatório (link/relatório anual)</p>	<p>[•]</p>
<p><b>Demonstrar que não houve supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável, comprovando a existência e funcionamento do processo de rastreamento da proveniência da matéria-prima própria e/ou adquirida de terceiros e garantir a não conversão de vegetação nativa,</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações no projeto e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.</p>	<p>[•]</p>

<b>de modo a comprovar o alinhamento integral à atividade elegível.</b>		
---	--	--

**APÊNDICE B**  
**Critérios de Priorização e Indicadores de Impacto**

Critério de priorização	Qual(is) o(s) indicador(es) monitorado(s) para monitorar o atendimento ao critério de priorização?	Descreva a metodologia para cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Resultado do indicador monitorado durante o período	Unidade do indicador	Indique a período de cálculo referente ao(s) indicador(es) monitorado(s)
<b>Potencial redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), expressa de forma absoluta (toneladas de dióxido de carbono equivalente) ou de forma relativa (emissões de dióxido de carbono equivalente por unidade de produção);.</b>					
<b>Potencial contribuição para</b>					

<b>produção de biocombustíveis</b>					
<b>Indicadores de Impactos</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Emissões totais de GEE evitadas (tCO2e/ano)</li> <li>• Volume anual de biocombustíveis produzidos (m<sup>3</sup>/ano ou litros/ano)</li> </ul>					